



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Ofício CONTER Nº. 393/2021.

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao Senhor
TR. VALCIR DOS SANTOS BEZERRA
Diretor Presidente do CRTR 01ª Região
Endereço: SRTVN 702 Bloco P, 2º andar - Sala 2001/Edifício Brasília Rádio Center
CEP: 70719-900 Brasília/DF
E-Mail: crtrdf@gmail.com

Assunto: **DECISÃO REUNIÃO PLENÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2020**

Senhor Diretor Presidente

1. Informamos a V.S.ª, que na **1ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 2021** do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 18 de março de 2021, foi julgado o Processo Administrativo CONTER Nº. **02/2021**, referente à Prestação de Contas do exercício de 2020 desse Regional, onde decidiu-se:

*“1. Em face aos exames realizados e Parecer preliminar do Setor de Controle Interno, além dos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 01ª Região, referente ao exercício de 2020, conjugados com os acompanhamentos realizados e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CONTER nº 01/2016, **foi constatado que o CRTR 01ª Região não apresentou tempestivamente ao CONTER o processo de Prestação de Contas do exercício 2020, não sendo possível analisar se o Relatório de Gestão e os Demonstrativos anexos atendem às determinações presentes na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2020 para publicação no Portal da Transparência.** 2. Dessa forma, informo que a ausência de publicação da Prestação de Contas do exercício de 2020 no Portal de Transparência do CRTR até a data de 31/03/2021, nos termos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2020 e DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 187/2020, resultará em hipótese de omissão no dever de prestar contas, conforme determinado no art. 3º da Resolução CONTER nº 01/2016. 3. Opino ainda, que seja dado conhecimento à*





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Diretoria e às áreas internas do CRTR relacionadas à Prestação de Contas em análise sobre essa determinação e tome todas as medidas necessárias para realizar as adequações. 4. Todavia, para a devida comprovação da legitimidade dos atos de gestão praticados no período, conforme definido no art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016, será necessária a realização, in loco, de auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial pelo Setor de Controle Interno do CONTER, que emitirá relatório sobre as respectivas contas." Após lido o Parecer, o Presidente abriu para inscrições de manifestação, não havendo inscritos. Após discussão, posto em votação decidiu-se por aclamação a favor do parecer do relator."

2. Diante do exposto, encaminha-se para conhecimento cópia da ata da Decisão Plenária.

Atenciosamente,

TR. SANDOVAL KEHRLE

Diretor-Tesoureiro

GESTÃO 2019/2022

